



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
C Ó P I A

LEI Nº 1.802  
De 2 de setembro de 1971

Dispõe sobre fomento agrícola no Município de Araraquara, incrementando o plantio de cultura de café mediante doação de mudas, e de outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir de viveiros situados neste Município e legalmente registrados no órgão competente da respectiva Secretaria de Estado, quaisquer quantidades de mudas de cafés, para fornecimento gratuito aos proprietários de imóveis agrícolas, situados no Município de Araraquara, desde que seus proprietários se obriguem ao plantio de, pelo menos, um (1) alqueire de cultura, até o limite máximo de 1/10 (um décimo) do total da área do imóvel, na base de 5.000 (cinco mil) mudas por alqueire.

Parágrafo único - Na hipótese dos viveiros existentes no Município não comportarem a demanda, a aquisição de mudas, poderá ser efetuada fora do Município.

Artigo 2º - Para que seja feita a doação das mudas, deverá o interessado requerer ao Prefeito, mencionando no seu requerimento a sua qualificação, número de mudas que pretende, indicação da situação do imóvel, juntando ao pedido prova de domínio da propriedade, fornecida pelo Registro Imobiliário, competente, certidão negativa de impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive cadastro do IBRA.

Artigo 3º - O proprietário beneficiado deverá assumir a obrigação de não erradicar a cultura de café por 10 (dez) anos, a contar da data do plantio.

Parágrafo único - A erradicação somente é permitida antes do prazo determinado neste artigo, quando ordenada pelos Poderes Superiores, na defesa da cultura.

Artigo 4º - O fornecimento de mudas será feito mediante contrato, do qual, além das cláusulas e condições desta lei, deverá constar que, no caso de venda, à qualquer título da propriedade, o vendedor se obrigará e o comprador aceitará a observância de exigência a que se refere o artigo 3º, devendo constar do respectivo título traslativo do imóvel.

Artigo 5º - Na hipótese de erradicação sem motivo, ou abandono da cultura, o proprietário beneficiado ou seus sucessores, a qualquer título, ficarão obrigados a ressarcir o Município, pagando as mudas doadas pelo preço da época do evento, acrescido de 20% (vinte por cento).



AE 6

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
C Ó P I A

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba que deverá constar do orçamento em exercícios futuros, e para o presente exercício, fica aberto um crédito adicional, especial, de até CR\$. . . . . 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que será coberto com recursos do superavit financeiro, apurado no balanço patrimonial de 1.970.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor Prefeitura do Município de Araraquara

Projeto de lei 45/71

Processo 58/71.

adna/.